

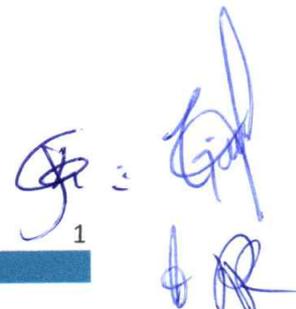
TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA 01/2024

PROJETO “PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL”

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUTO DE GESTAO EM POLITICAS PUBLICAS DO NORDESTE - IGPN, CNPJ nº 05.375.424/0001-54, E O INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA – INESP - CNPJ Nº 53.300.805/0001-17 - ENTIDADE FILANTÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, EM ACORDO EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO TÉCNICA, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO E PÚBLICO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO “PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL”.

CONSIDERANDO a existência de Emenda Impositiva Orçamentária entre a Secretaria de Saúde e o IGPN.

CONSIDERANDO que o objeto da contratação envolve serviços na Atenção Primária Orçamentária Anual.



1



CONSIDERANDO a LEI Orçamentária Anual Municipal do Município de Ipojuca – nº 2.164, de 20 de dezembro de 2023 (LDO).

CONSIDERANDO a LEI Orçamentária Anual Municipal de Ipojuca – nº 2.169 de 18 de janeiro de 2024 (LOA).

Diante das considerações e fundamentações acima, O **INSTITUTO DE GESTAO EM POLITICAS PUBLICAS DO NORDESTE – IGPN**, resolve realizar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos termos da **LEI Nº 13. 019/2014 – em seu artigo 2º e inciso VIII**.

O Instituto Contratante, **INSTITUTO DE GESTAO EM POLITICAS PUBLICAS DO NORDESTE - IGPN**, CNPJ Nº 05.375.424/0001-54, representado por seu Presidente Interino **JOSÉ GIBSON FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 028.789.214-02, conforme cadastro municipal Nº 02011084, CNES nº 4271130, conforme cadastro Protocolado junto ao CREMEPE registro nº 5566, com sede localizada no Loteamento Colinas Douradas, nº 15-A, no Bairro Colinas Douradas na cidade de Barreiros-PE, CEP nº 55.560-000, no uso de suas atribuições que lhe confere o ESTATUTO em vigor a instituição doravante denominado **INSTITUTO CONTRATANTE** e o **INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA - INESP**, CNPJ Nº 53.300.805/0001-17, representado por sua Presidente **RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA**, CPF Nº 080.497.134-07, com sede localizada à Quadra C, Lote 05, Centro, município de Ipojuca-PE, CEP nº 55.590-000, doravante denominado **INSTITUTO CONTRATADO**.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será regido pela Lei nº 13.019/2014 e duas alterações posteriores, que Institui Normas Gerais sobre parcerias.

2. DO OBJETO

2

2.1 Elaboração e execução do Programa de Formação Continuada em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, Políticas de Cuidado e Inserção Socioproductiva, referente à execução **PROJETO “PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL”**.

3. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

3.1. A presente parceria terá como gestor pelo **CONTRATANTE** o Sr. **JÚLIO CESAR DE ALMEIDA SOUZA**, portador RG Nº 7.689.936 – SDS – PE e inscrito CPF/MF Nº 102.912.034-0042, Gestor do Monitoramento e da Avaliação do IGPN, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 0705.375.424/0001-54.

3.2. A presente parceria terá como gestor pelo Instituto **CONTRATADO** o Sr. **GILBERTO CLAUDINO DA SILVA JÚNIOR**, portador do RG Nº 7.400.319-SDS/ PE e inscrito no CPF/MF sob nº 083.650.124-13, do **INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA - INEP**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 53.300.805/0001-17.

4. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 3.336.000,00 (três milhões trezentos e trinta e seis mil reais)**, conforme cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

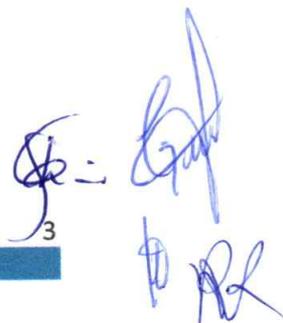
4.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Fica o **CONTRATANTE** com a responsabilidade de representar perante o Município de IPOJUCA, especialmente perante a SECRETARIA DE SAÚDE, sendo de sua responsabilidade para com o ente público, ficando apenas para o **CONTRATADO** a execução do Objeto aqui pactuado.

5.1. Compete ao **CONTRATANTE**:



3

I - Transferir os recursos ao **CONTRATADO** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **CONTRATADO** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **CONTRATADO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao **CONTRATADO**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação, devendo ser regularizado imediatamente;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do **CONTRATADO**;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

X – Publicar, por meio de site do Portal da Transparência de Pernambuco.

5.2. Compete ao CONTRATADO:



4

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

5



XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **CONTRATANTE**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **CONTRATANTE**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

6




V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o CONTRATANTE der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do CONTRATANTE na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto à Instituição Bancária SANTANDER – Cód. 033 – AGÊNCIA Nº 4156 – CONTA CORRENTE Nº 13.003710-0, CHAVE PIX CNPJ: 53.300.805.0001/-17.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. G. G. G.' with a large flourish.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício;
- b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

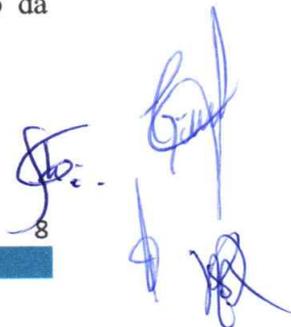
8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 08 de julho de 2024 a 30 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo CONTRATANTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8



9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. O CONTRATANTE, por meio do responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo CONTRATANTE;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo CONTRATADO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o CONTRATADO para no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONTRATANTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONTRATANTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de

antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CONTRATANTE.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.

12.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 14.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de BARREIROS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinados, fazendo parte integrante do presente todas as legislações aqui fundamentadas o PLANO DE AÇÃO e demais congêneres.

Barreiros-PE, 08 de julho de 2024.



INSTITUTO DE GESTAO EM POLITICAS PUBLICAS DO NORDESTE - IGPN
JOSÉ GIBSON FRANCISCO DA SILVA
CPF Nº 028.789.214-02
DIRETOR FINANCEIRO E PRESIDENTE INTERINO



INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA -
INESP

CNPJ Nº 53.300.805/0001-17
RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA
CPF Nº 080.497.134-07



Júlio César de Almeida Souza
JÚLIO CESAR DE ALMEIDA SOUZA

GESTOR DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CPF Nº 102.912.034-00

IGPN

Gilberto Claudino da Silva Júnior
GILBERTO CLAUDINO DA SILVA JÚNIOR
GESTOR DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CPF Nº 083.650.124-13

INESP

IGPN
Instituto de Gestão
em Políticas Públicas
do Nordeste